



MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

CONTRATO Nº 024/2018

PROCESSO Nº: 72031.009075/2018-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo, Senhor **BABINGTON DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1250758, expedida pela SESPDS-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 966.860.656-68, residente nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 450, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2018, e de outro lado a empresa **GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.935.819/0001-02, estabelecida no SHN Quadra 01, Bloco "A", Conjunto A, Sala 1414, Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.701-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.722.923 - SSP/DF e do CPF nº 910.094.301-06, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, sob demanda, de **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS**, a serem realizados pelo Ministério do Turismo, compreendendo planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A quantidade estimada de eventos a serem realizados é de até 20 (vinte) eventos;

1.1.2. A realização dos eventos será de acordo com as demandas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

1.1.3. O **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

1.2. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.3. O **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços de gestão das ações institucionais e de capacitação, compreendem a realização de atividades tais como reuniões, seminários, cursos, treinamentos, congressos, colóquios, *workshops*, oficinas, dentre outros, serviços correlatos. Todas as ações deverão ser feitas em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão ser prestados, obedecendo ao disposto neste Contrato, e recomendações específicas que venham a ser feitas pela contratante durante a vigência do contrato, atendendo também as especificações constantes do Anexo I do edital.

2.3. Os serviços objeto deste Contrato serão solicitados pela contratante por meio de documento de Solicitação de Prestação de Serviços, que será emitida pelo Gestor do contrato, especialmente designado pelo **CONTRATANTE**.

2.3.1. Quando da solicitação dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da solicitação do serviço e a data em que estes devem ser realizados pela contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços/produtos objeto deste Contrato somente serão realizados pela empresa **CONTRATADA**, mediante solicitação do órgão Contratante. O departamento/área demandante do **CONTRATANTE** deverá encaminhar projeto básico ao gestor do Contrato ou seu substituto, com as especificações dos serviços e justificativa técnica para a despesa.

3.2. Os serviços a serem executados serão precedidos reunião de *briefing* do projeto entre o departamento demandante e empresa Contratada e posterior Orçamento Prévio detalhado, que deverá ser autorizado para que se executem os serviços. O prazo mínimo para envio da demanda de serviço à **CONTRATADA** será de 10 (dez) dias da data de realização do evento.

3.3. A **CONTRATADA** deverá montar e disponibilizar o local do evento para fiscalização do **CONTRATANTE** no mínimo 06 (seis) horas antes do início do mesmo, bem como também deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo **CONTRATANTE**, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação considerando-se as especificações dos itens subsequentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Serviço de Assessoria Prévia

a) A assessoria prévia compreende todo o planejamento que antecede a realização/execução do evento, como listado abaixo, bem como o acompanhamento técnico da empresa **CONTRATADA** durante e após o evento, até a conclusão de todas as demandas do evento. Este serviço deverá estar à disposição do **CONTRATANTE** diariamente, inclusive fins de semana e feriados quando necessário sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

b) Planejamento

- I. Identificação do conteúdo do evento – *Briefing* com demandante;
- II. Levantamento do nível de complexidade;
- III. Escolha do local para avaliação prévia do **CONTRATANTE**;
- IV. *Layout* e montagem de infraestrutura;
- V. Apoio técnico, administrativo e de pessoal;
- VI. Divulgação de acordo com demanda;
- VII. Orçamento (cotação e autorização prévia);
- VIII. Seleção e alocação de recursos humanos;
- IX. Elaboração da programação geral e do roteiro, conforme demanda;
- X. Distribuição de atribuições e de tarefas de acordo com roteiro;
- XI. Secretaria prévia.

c) Para prestação desse serviço de assessoria prévia a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

I. Pelo menos um profissional do seu quadro permanente, para atender direta, exclusivamente e integralmente o **CONTRATANTE** que tenha, preferencialmente, formação e experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos na área de interesse do **CONTRATANTE** e disponibilidade para viagens a outras localidades onde se realizarão os eventos. Para atender aos eventos em outros Estados a contratada poderá indicar com prévia aprovação do **CONTRATANTE**, outro profissional com a mesma qualificação, especificamente para orientar as atividades logísticas;

II. Estrutura física e logística da sede da empresa, como equipamentos de informática, telefone, fax, material de expediente e outros necessários para a realização das atividades de Assessoria Prévia;

4.2. Transporte

4.2.1. Este serviço destina-se ao suporte logístico da **CONTRATADA** para transporte de participantes de eventos promovidos pelo **CONTRATANTE**, com a utilização dos tipos de veículos especificados no Anexo I, que deverão ser fornecidos com motorista e combustível.

4.2.2. Deverão estar inclusos nos custos de transportes as despesas com combustível, motorista, telefone celular, nextel, taxas e impostos, seguros, pedágios e outras necessárias à boa prestação dos serviços de locomoção;

4.2.3. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com o transporte contratado e apresentar-se devidamente uniformizados;

4.2.4. A diária será de 12 (doze) horas, respeitados os acordos coletivos e a legislação, com quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas no valor da diária as despesas com alimentação e uniforme dos motoristas.

4.3. Hospedagem

4.3.1. Hospedagem em estabelecimento hoteleiro em quartos individuais, duplos ou triplos, para os participantes de eventos realizados pelo **CONTRATANTE**. O hotel selecionado deverá ter boa localização, e ser no mesmo local onde acontecerá o restante do evento ou próximo dele (conforme solicitação da área demandante). Os hotéis contratados para eventos do **CONTRATANTE** deverão ter no mínimo três estrelas e no máximo cinco estrelas, estando de acordo com as categorias: turística e superior, presentes na Deliberação Normativa Nº 429, de 23/04/2002 do Instituto Brasileiro de Turismo-EMBRATUR.

4.3.2. O fornecedor deverá apresentar 3 opções de hotéis nas cidades solicitadas, com hotéis que atendam às condições de serviços e instalações. O **CONTRATANTE** não se comprometerá com pagamento de custos extras com serviços de lavanderia, frigobar e outros.

4.4. Montagem, Instalações e Estruturas

4.4.1. Toda instalação elétrica, hidráulica ou de informática deverá prover todos os tipos de cabeamento e acessórios necessários para o devido funcionamento de equipamentos;

4.4.2. Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, disponibilização de sala de apoio, com linha telefônica, fax, fotocopadora e ponto de internet, sala de coordenação, sala de imprensa e sala vip.

4.5. Mobiliário

4.5.1. O mobiliário dos participantes e palestrantes a ser usado nos eventos, deverá estar em boas condições de uso, limpeza e deverá seguir as especificações que constam no Anexo I, que os descreve.

4.6. Equipamentos

4.6.1. Os equipamentos que serão utilizados nos eventos seguem as especificações do Anexo I e deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade.

4.7. Liberação de documentação/ Locação de espaços

4.7.1. Quando houver necessidade de locação de Espaço Físico, deverá a empresa fornecedora proceder à locação de dependências adequadas para eventos realizados fora do **CONTRATANTE**, sendo que a empresa fornecedora deverá apresentar 03 (três) propostas para aprovação prévia do gestor da execução dos serviços antes de se proceder à locação;

4.7.2. As 03 (três) propostas de local exigidas para realização do evento nas cidades informadas, serão previamente vistoriadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o tipo do evento e quantidade de pessoas previstas, sendo que o espaço disponibilizado deverá atender às características e necessidades de acordo

com o porte e perfil do evento, e deverá também:

- a) Proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- b) Possuir boas condições de iluminação;
- c) Possuir sistema de ar condicionado;
- d) Possuir ponto para acesso à internet;
- e) Possuir condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de microcomputador, projetor multimídia, tela de projeção, vídeo cassete e ou DVD;
- f) Não apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;
- g) Estar em condições com as normas de saúde;
- h) Oferecer opção de fornecedores e/ou serviços especiais;
- i) Prover amostra prévia do material a ser utilizado na divulgação e do material a ser utilizado pelos participantes;
- j) "lay out" proposto para ornamentação do local;
- k) Apresentar a programação prevista;
- l) Ser local de fácil acesso.

4.7.3. O espaço escolhido deverá ser disponibilizado no dia anterior ou conforme necessidade da agenda do evento para viabilizar a montagem prévia necessária.

4.7.4. A organização, a decoração e sinalização do local de realização do evento deverão atender minimamente os materiais especificados conforme projeto apresentado pelo **CONTRATANTE**;

4.7.5. A taxa de administração devida à **CONTRATADA**, pela locação do espaço para cada evento, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), incidente sobre o valor da cotação de locação escolhida pelo **CONTRATANTE**. No valor pago pela locação de espaço deverão estar inclusos todos os impostos cabíveis.

4.7.6. A taxa de administração devida à **CONTRATADA** pela liberação da documentação necessária a realização dos eventos, conforme o perfil do mesmo, tais como ECAD, SBAT, áreas públicas, liberação junto a prefeituras, CREA e ARTS, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre a taxa cobrada pela instituição correspondente, desde que comprovadas mediante recibo, nota fiscal ou outro documento oficial do órgão.

4.8. Serviço de Internet e Telefonia

4.8.1. Deverá ser considerado no orçamento o valor de R\$ 100,00 (cem reais), como cálculo estimado para o consumo de cada linha telefônica instalada no local do evento; o pagamento desta despesa será efetuado mediante a efetiva comprovação por fatura da operadora ou extrato do local onde será realizado o evento;

4.8.2. Se houver a necessidade de instalação de mais linhas telefônicas em qualquer um dos eventos, será obrigatória a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

4.8.3. Ao término de cada evento as linhas telefônicas deverão ser desativadas;

4.8.4. Quando da instalação de pontos de internet, os mesmos deverão ser disponibilizados conforme solicitação do **CONTRATANTE**. No custo unitário apresentado na planilha do Anexo I deverão estar inclusos todo o cabeamento e estrutura para a disponibilização do ponto.

4.8.5. A taxa do provedor e as despesas com instalações e desativação dos pontos para conexão com a Internet, durante o período do evento, serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

4.9. Informática

4.9.1. Disponibilizar, quando demandado pelo **CONTRATANTE**, equipamentos de informática conforme consta no Anexo I para serem utilizados nos eventos, responsabilizando-se pela manutenção e operacionalização dos mesmos, cotando por equipamento, por dia de uso e respectivos suprimentos.

4.9.2. Os equipamentos que serão utilizados nos Eventos seguem as especificações do anexo I, e deverão ter características equivalentes, similares ou de melhor qualidade aos ali descritos.

4.9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário e compatível com os equipamentos de informática (tonner e/ou cartuchos, papel etc), responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização;

4.9.4. Cabe à **CONTRATADA** providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, nos seguintes prazos máximos:

- a) Equipamentos necessários às fases pré e pós-evento: até 3 horas;
- b) Equipamentos relacionados às apresentações durante o evento: até 20 minutos;
- c) Equipamentos de apoio utilizados durante o evento: até 1 hora.

4.9.5. Todos os itens que compõem este serviço deverão estar instalados no prazo máximo de 12 (doze) horas e em perfeito funcionamento no prazo máximo de 1 (um) hora antes do início dos eventos.

4.10. Produção de Material Gráfico/Promocional

4.10.1. Modelos de materiais promocionais deverão ser apresentados para aprovação do **CONTRATANTE**.

4.10.2. Apresentar, para aprovação prévia, sugestão do material a ser confeccionado, tais como: logomarca do evento, cartaz, folder, convite, programa, crachá de identificação, ficha de inscrição, certificado de participação, pasta, bloco de anotações, caneta e afins.

4.10.3. O prazo para entrega para os materiais do evento será acordada entre o **CONTRATANTE** e a contratada, a partir da data de aprovação do modelo e arte, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis da referida aprovação;

4.11. Serviços Artísticos

4.11.1. Todas as contratações artísticas mencionadas no item 12 da planilha de preços deverão ser realizadas conforme perfil do evento, levando em consideração a região e especificidades das atividades e a opção pelas atividades de cultura popular. A empresa deverá apresentar 3 (três) propostas de nomes e custos além de portfólio do artista para aprovação final.

4.11.2. A taxa de administração devida à **CONTRATADA**, pela contratação de artistas para cada evento, corresponderá ao percentual máximo de 3% (três por cento), **incidente sobre o valor do cachê do artista devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.**

4.12. Serviço de Fotógrafo

4.12.1. O fotógrafo a ser cotado deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue em material digital e/ ou impresso, de acordo com a especificação de cada evento e conforme demanda do **CONTRATANTE**;

4.12.2. Quando solicitado, o **registro fotográfico** do evento deverá ser feito em fotos digitais de 15x21 e os registros com **filmagens**, deverão ser realizados com 2 (duas) câmeras, conforme a necessidade e demanda do **CONTRATANTE**;

4.12.3. As fotos deverão ser apresentadas com qualidade jornalística e entregues duas cópias gravadas em CD, mesmo quando solicitado a revelação;

4.12.4. Transcrição compreende apenas as falas e deve ser fidedigna ao conteúdo das fitas, com o registro do nome de cada orador prévio à sua fala, e entregue duas cópias em CD.

4.12.5. O fotógrafo, quando necessária à sua contratação, deverá realizar cobertura fotográfica com qualidade jornalística, devendo ser entregue o material digital com resolução acima de 300 dpi em CD;

4.13. Serviço de filmagem

4.13.1. No item edição de filmagem, descrito no Anexo I, o editor de vídeos deverá realizar edição de filmagem com finalização computadorizada, produção de vinheta, elaboração de trilha sonora especial, com fornecimento de matriz em *betacam* e uma cópia em VHS/DVD;

4.13.2. Para o serviço de edição de filmagem e/ou transcrição não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias após a realização do evento, devendo ser analisando especificamente cada situação/evento. Os demais serviços de registro do evento terão prazo de entrega de no máximo 10 dias após realização do evento.

4.14. Serviço de Tradução

4.14.1. Os tradutores, não precisam ser juramentados, salvo quando solicitado expressamente. No entanto, esses profissionais deverão ter experiência em trabalhos de tradução em congressos e conferências.

4.14.2. A jornada de trabalho/diária por tradutor simultâneo será 6 (seis) horas, nos idiomas básicos: (inglês/português – português/inglês; espanhol/português – português/espanhol; francês/português – português/francês) ou idiomas raros;

4.14.3. O sistema de tradução simultânea deverá incluir a central de intérpretes; canais para idiomas conforme necessidade; 01 técnico operador de som e demais aparelhos necessários à transmissão e recepção de áudio em interpretação simultânea, sonorização ambiente e cabine de isolamento acústico;

4.14.4. Deve tratar-se de equipamento próprio para tradução simultânea incluindo cabines para tradutores, mini receptores, receptores móveis quando solicitado e todos os recursos necessários para a instalação do serviço;

4.14.5. Os equipamentos em qualquer caso, devem garantir transmissão de áudio de alta fidelidade, em pelo menos 2 canais distintos, acusticamente isolados e livres de interferência, com difusão de sinal por radiofrequência;

4.14.6. Não serão admitidos equipamentos em modulação FM que operem em frequência contida na faixa comercial de operações das rádios (de 88 Mhz a 108 Mhz), por risco de interferência, tampouco serão aceitos receptores FM convencionais (rádios) adaptados para fins de tradução simultânea, dentro ou fora da faixa comercial;

4.14.7. Os transmissores móveis de radiofrequência deverão operar na mesma faixa de frequência dos transmissores fixos a fim de permitir a utilização dos mesmos receptores. Não se admitirá o uso de duas faixas de frequência;

4.14.8. Os receptores deverão ser sem fio, de modo a permitir a mobilidade aos usuários de tradução simultânea com perfeita cobertura de sinal;

4.14.9. Os transmissores deverão dispor de saída de sinal de áudio balanceado (Line Out) para gravação direta da tradução em todos os canais, caso necessário, ou transmissão por radiodifusão ou outra.

4.15. Serviço de Recepção

4.15.1. As recepcionistas e secretárias deverão possuir experiência no trato com autoridades, estar devidamente uniformizadas e serão responsáveis pela entrega de materiais, além do serviço receptivo. O **CONTRATANTE** poderá escolher o uniforme conforme o padrão do evento.

4.15.2. A diária padrão será de 8 (oito) horas, excetuando-se aqueles profissionais que têm horário diferenciado na tabela.

4.15.3. Deverão estar incluídas nas diárias, as despesas com uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio;

4.15.4. As recepcionistas, secretárias, motoristas, manobristas, segurança, garçons, e copeiras deverão trabalhar uniformizados e possuir experiência no trato com autoridades.

4.16. Montagem Estande e Decoração

4.16.1. Apresentar previamente ao **CONTRATANTE** layout para montagem de estande e posteriormente responsabilizar-se pela sua montagem e manutenção durante todo o evento, com toda a infraestrutura necessária, como instalações elétricas, hidráulicas, ponto de internet e linha telefônica.

4.16.2. Providenciar montagem de depósito, balcões, mobiliário, equipamentos, faixa de identificação do órgão com logomarcas, painéis fotográficos e afins, e demais itens necessários ao funcionamento dos mesmos.

4.16.3. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada evento, incluindo o serviço de transporte das estruturas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.16.4. As tendas devem ser confeccionadas em tecido sintético (lona) especial para coberturas, com e/ou sem fechamentos, em estrutura de aço galvanizado, vão livre 100% aproveitável, com pé direito de aprox. 2,75 m de altura;

4.16.5. As toalhas e sobre toalhas devem ser tecido gorgurinho, gorgurão ou Oxford, nas dimensões e cores solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

4.17. Disposições Gerais Sobre os Serviços Especializados

4.17.1. A fornecedora deverá possuir equipe de profissionais com experiência na realização de eventos nacionais e internacionais, no trato com autoridades e possuir nível cultural compatível ao tipo de evento, que deverá participar da organização conforme as necessidades requeridas para cada evento, devendo disponibilizar minimamente o especificado no Termo de Referência;

4.17.2. Todos os profissionais envolvidos na coordenação e execução dos serviços, exigidos neste Contrato, deverão ser previamente apresentados ao **CONTRATANTE**, e quando solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar os Currículos Vitae anexados de cópias de Contrato em carteira de trabalho, ou de Contrato de trabalho como autônomo, ou ficha registro de empregados, e quando solicitados, que comprovem a experiência dos profissionais na execução dos serviços especializados;

4.17.3. A respeito da contratação de profissionais especializados, a empresa deverá apresentar opções de currículos para serviços especializados.

4.17.4. A **CONTRATADA** será responsável pela execução das tarefas logísticas inerentes à organização e execução dos eventos, tais como apoio técnico, administrativo e de pessoal, credenciamento, planejamento e organização dos eventos, inclusive na sua fase prévia;

4.17.5. Caberá a **CONTRATADA**, sempre que demandado pelo **CONTRATANTE**, assessorar no planejamento, dimensionamento, definição da programação geral e do roteiro, entre outras atividades antecedentes ao evento, cujo serviço será prestado pelo Coordenador Geral de produção;

4.17.6. Elaboração de relatórios, sumários executivos e anuais, quando solicitados, deverão inicialmente ser entregues, à área demandante para aprovação, em 2 (duas) vias, em folhas de papel A4, devidamente revisada, em meio digital para futura reprodução, em editor de texto, em ambiente *windows*, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do dia seguinte da reunião;

4.17.7. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações do Contratante e sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a empresa Contratada deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente;

4.17.8. Providenciar, quando demandado pelo **CONTRATANTE**, gravação, degravação e tradução do evento, com posterior fornecimento de transcrição do material degrevado/traduzido digitado com arte final e encadernado com fornecimento das respectivas fitas originais.

4.17.9. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE** e entidades vinculadas ou do Evento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente contrato é firmado através Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasnet.gov.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 04 de outubro de 2018.

7.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10 (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

7.3. A prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração.

7.4. Quando da prorrogação contratual, o contratante realizará negociação para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

8.1. Constituem parte integrante do Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2017;
- b) Termo de Referência;
- c) Planilha de Preços;
- d) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

8.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

8.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

8.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o que consta no edital e seus anexos.

8.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o edital e o Contrato;

9.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, observando a legislação vigentes em qualquer ônus adicional ao Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;

- 9.3. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 9.4. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao **CONTRATANTE** por terceiros;
- 9.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 9.7. Comunicar por escrito, ao Gestor designado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do **CONTRATANTE**, durante a fase de planejamento do evento;
- 9.8. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**;
- 9.9. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 9.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado
- 9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio e/ou à imagem do **CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do Contrato;
- 9.14. Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste Contrato, solicitar em tempo hábil todas as informações e providências necessárias;
- 9.15. Apresentar relatório de avaliação em até 15 dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados;
- 9.16. Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor do Contrato;
- 9.17. Quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.19. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à **CONTRATANTE**;
- 9.20. Apresentar, no momento da contratação, acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Expedir Projeto Básico, para cada evento objeto do Contrato;
- 10.2. Disponibilizar à **CONTRATADA**, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 10.3. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- 10.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 10.5. Apresentar em tempo hábil, para providência da **CONTRATADA**, o planejamento básico dos eventos;
- 10.6. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 10.7. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.8. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;
- 10.9. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo;
- 10.10. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato objeto deste Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a contratante aplicará, as seguintes sanções:
- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
 - Multa, nos seguintes termos:
 - multa de 0,10% sobre o valor total da fatura apresentada, por hora, no caso de descumprimento de qualquer dos prazos previstos em horas no instrumento contratual;
 - multa de 1% sobre o valor total da fatura apresentada, por dia útil que exceder qualquer dos prazos previstos em dias no instrumento contratual;
 - multa de 10% sobre o valor total da fatura apresentada, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.
 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

- 11.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para
- h) acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O valor estimado da contratação é de **14.630,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais)** conforme Proposta de Preços encaminhada pela empresa.
- 13.2. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao **CONTRATANTE** e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato, conforme valores constantes do Anexo I deste contrato.
- 13.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 13.4. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 13.5. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 13.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 13.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 13.8. Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 13.9. Não caberá pagamento de atualização financeira à **CONTRATADA** caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 13.10. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto na mesma proporção prevista no item 13.7.
- 13.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, o **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 14.1. Para fiel garantia das obrigações estabelecidas neste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará uma garantia correspondente a 5% do valor do contrato, que deverá ser renovada anualmente, caso haja renovação contratual, escolhida a seu critério, entre as três modalidades a seguir:

- a) Na forma de fiança bancária, emitida por Instituição Bancária, válida durante a vigência contratual e com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato;
- b) Seguro garantia, com vencimento no prazo de 45 dias após a conclusão integral do contrato ou sua rescisão;
- c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato por inexecução das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, a contratante poderá ressarcir-se dos prejuízos apurados, valendo-se do valor da garantia assinalada no item anterior pelo seu valor total; ou, se o prejuízo for maior, cobrar a diferença utilizando-se das medidas judiciais pertinentes.

14.3. A garantia contratual será apresentada pela Contratada à Contratante, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato, sob pena de sofrer as sanções previstas na lei 8666/93 e no contrato.

14.4. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e entregue à Contratante em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

14.5. A garantia prestada na modalidade Caução em dinheiro será liberada ao fim do contrato, comprovado o adimplemento das obrigações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do **CONTRATANTE**;

15.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato, após o interregno mínimo de 12 meses, será baseado no índice do IPCA/IBGE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários por conta do Programa de Trabalho 23.695.2076.4590.0002, PTRES 93320, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato se dará por meio dos servidores designados pela Secretaria Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo e consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

17.3. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações que por consenso sejam elaboradas para adequar o Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

17.4. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.2. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do contrato.

18.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

18.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

18.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

18.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18.7. Deverão estar inclusos no preço dos serviços ofertados todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, inclusive ISS, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma prevista neste Contrato e no Edital do Pregão 033/2017.

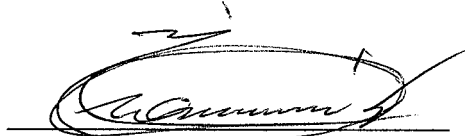
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

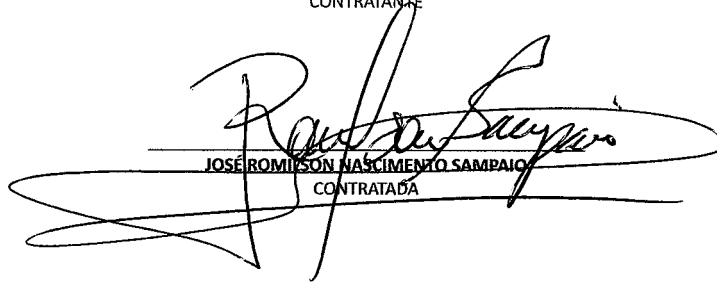
19.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

19.3. E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 04 de setembro de 2018.



BABINGTON DOS SANTOS
CONTRATANTE



JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO SAMPAIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Galgado

NOME:

CPF: